



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 12493/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 036/2012 Tipo Menor Preço. Julga-se Regular a Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02549/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-12493/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão presencial tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.985/2003 e nº 5.717/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.
4. Valor Global: R\$ 3.560.741,60 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de material de limpeza e descartáveis pelo sistema de Registro de Preços, conforme Anexo I do Edital.
6. Análise dos Preços: Os valores apresentados pela firma vencedora estão coerentes com o mercado, segundo a Lei 8666/93, art. 48 – Para cada empresa vencedora do certame foi redigido uma Ata de Registro de Preços (fls. 1279 a 1336) tendo estes sido aprovados.
8. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em Relatório Inicial, opinou pela regularidade da licitação, sem prejuízo da apresentação posterior dos contratados ou outro documento que o substitua de acordo com o art 62 da Lei 8666/93.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, pela regularidade do Pregão Presencial nº 036/2012, sem prejuízo da apresentação posterior dos contratados ou outro documento que o substitua de acordo com o art 62 da Lei 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 036/12, sem prejuízo da apresentação posterior dos contratados ou outro documento que o substitua de acordo com o art 62 da Lei 8666/93.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 12493/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 036/12 e as Atas de Registros de Preços dele decorrentes.***
- 2. Recomendar a Sra. Roseana Maria Barbosa Meira para que, caso tenha sido celebrado contrato com as firmas vencedoras da licitação em análise, providencie o envio de cópia deste a esta Corte de Contas.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 08 de novembro de 2012.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal